

**ACÓRDÃO Nº 25.572, DE 11/09/2014****PROCESSO Nº 200715998-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio  
 ÓRGÃO: Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita  
 RESPONSÁVEL: Dulce Augusta Santana  
 RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora DULCE AUGUSTA SANTANA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO DOS AMIGOS DE SANTA RITA, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 025/2007 (fls. 41/44), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, em forma de subvenção social, objetivando "a promoção da educação com a participação do Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade comunitária com atribuição educacional e sem fins lucrativos, denominado CENTRO COMUNITÁRIO DOS AMIGOS DE SANTA RITA, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) devidamente aprovado", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 77/78.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de DULCE AUGUSTA SANTANA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação.

**ACÓRDÃO Nº 25.582, DE 16/09/2014****Processo nº 452112008-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Melgaço

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Kátia Áurea Penalber Polimanti

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** FMS de Melgaço. Exercício de 2008. Prestação de contas. Remessa intempestiva da Prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestre. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Melgaço, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Kátia Áurea Penalber Polimanti.

**ACÓRDÃO Nº 25.583, DE 16/09/2014****Processo nº 452302008-00**

Origem: FUNDEB de Melgaço

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsáveis: José Nilson Ferreira Rocha – Período de 01/01 a 30/04/08 e Onilson Carvalho do Nascimento – Período de 01/05 a 31/12/08

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** FUNDEB de Melgaço. Exercício de 2008. Prestação de contas. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres (Sr. Onilson). Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do FUNDEB de Melgaço, exercício de 2008, de responsabilidade dos Srs. José Nilson Ferreira Rocha – Período de 01/01 a 30/04/08 e Onilson Carvalho do Nascimento – Período de 01/05 a 31/12/08.

**ACÓRDÃO Nº 25.584, DE 16/09/2014****Processo nº 452122008-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Melgaço

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Maria do Perpétuo Socorro Nascimento dos Reis

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** FMAS de Melgaço. Exercício de 2008. Prestação de contas. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Melgaço, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Nascimento dos Reis.

**PAUTA DE JULGAMENTO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753041**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia **07/10/2014**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 1200012004-00**

Responsável : Valciney Ferreira Gomes

Origem : Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2004

Relator : Conselheiro Cezar Colares

**02) Processo nº 1190022008-00**

Responsável : Aguilar Bozi

Origem : Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator : Conselheiro Cezar Colares

**03) Processo nº 1050022007-00**

Responsáveis: Aginaldo Dias da Silva (período de 01/01 a 31/03) e Eduardo Alves de Oliveira (período de 01/04 a 31/12)

Origem : Câmara Municipal de Tucumã

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Cezar Colares

**04) Processo nº 974082003-00**

Responsável : Enequina Pereira de Miranda

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Pacajá

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2003

Relator : Conselheiro Cezar Colares

**05) Processo nº 824022012-00**

Responsável : Ivone Gaia Maués

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Soure

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator : Conselheiro Cezar Colares

**06) Processo nº 201314465-00**

Responsável : Maria de Souza Amorim

Origem : Câmara Municipal de Dom Eliseu

**ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 23.862/13 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2010)**

Relator : Conselheiro Cezar Colares

**07) Processo nº 201403663-00**

Responsável : José Augusto Pontes Moraes

Origem : Convênio/ Associação Comunitária do Bairro do Guamá

**ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 24.411 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 061/2008)**

Relator : Conselheiro Cezar Colares

**08) Processo nº 201307057-00**

Interessado(a) : Sr. Raimundo do Socorro Ferreira Vasconcelos e Sra. Eliane Dias Vasconcelos

Origem : Instituto de Previdência do Município de Curalinho

Assunto: Pensão

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

**09) Processo nº 201309663-00**

Interessado(a) : Sr. Raimundo Odivan Costa Viegas

Origem : Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto: Decreto Municipal nº 290/2013, que dispõe sobre a forma de concessão e a fixação dos valores das diárias dos Servidores Públicos Municipais, Membros dos Conselhos Municipais e Membros do Conselho Tutelar

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

**10) Processo nº 201405143-00**

Interessado(a) : Sra. Consuelo Maria da Silva Castro

Origem : Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Lei nº 534/2012, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02/10/2014.

**a) Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 753099**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 0699/2014

Data de Admissão: 01/06/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Observação

RENATO LOBATO NAZARE

ASSISTENTE

TÉCNICO I ART. 6, INCISO II, DA LEI 5.810/94

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ****SESSÃO DE 16.09.2014****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752610**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de setembro de 2014, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 53.834**

Processo nº. 2011/52129-3

**Requerente:** HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**Responsável:** Sra. MARIA GRAÇA BORGES JACOB, Diretora Geral à época.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I – Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – MEIRE DO SOCORRO FONSECA DA COSTA, ANTÔNIO NAHUM PINHO, JOSÉ LUIZ NUNES DA COSTA, MÁRCIA COSTA GABBAY, NELMA MARIA DO Couto Monteiro, THIAGO RIBAS JARDIM, MANOEL ALCANTARA SENA e BÁRBARA DE JESUS LEÃO FERREIRA DE SOUZA.

II – Aplicar a Sra. MARIA GRAÇA BORGES JACOB, Diretora Geral à época do HOL, CPF nº. 057.628.202-20, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade no envio dos contratos a este Tribunal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da RESOLUÇÃO Nº 17.492/2008-TCE no prazo (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 53.835**

Processo nº. 2007/50480-3

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 363/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA e a SEPOF.

**Responsável:** Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d" c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Prefeito à época, CPF nº 254.315.792-15, a devolução de R\$-1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais), devidamente corrigida a partir de 28/09/2006, e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

II- Aplicar a multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo dano ao erário, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 53.836**

Processo nº. 2011/50268-5

**Assunto:** Prestação de Contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício de 2010.

**Responsável:** Sr. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA – Secretário à época

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar